

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-001509/2011**  
**à Comissão**  
Artigo 117.º do Regimento  
**François Alfonsi (Verts/ALE)**

Assunto: Interdição dos partidos regionalistas na Argélia e em Marrocos

A União Europeia mantém relações estreitas com os países do Norte de África, em particular com a Argélia e Marrocos. Graças à política de vizinhança lançada em 2004, a UE aprofundou a Parceria Euro-Mediterrânica com vista a uma relação política e uma integração económica mais aprofundadas.

Esta relação baseia-se num envolvimento mútuo para promover valores comuns, como o respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos e os direitos fundamentais.

A este respeito, existe uma convenção com a Argélia (Acordo Euro-Mediterrânico de 10 de Outubro de 2005 que cria uma associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Argelina Democrática e Popular, por outro) que menciona, no seu artigo 2.º, *"o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais, tal como consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem"*, bem como um acordo com Marrocos (Acordo Euro-Mediterrânico de 18 de Março de 2000 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro) que menciona igualmente, no seu artigo 2.º, *"o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem"*.

Ora, esses princípios não são respeitados nesses países. Com efeito, o direito à liberdade de expressão política é escarneado pela interdição da criação de partidos políticos fundados numa base regional.

A Constituição argelina, no seu artigo 9.º, estipula assim que *"as instituições estão proibidas de ter práticas feudais, regionalistas e nepotismos"*. Mais à frente, no artigo 42.º, depois de ter garantido o direito de criação de partidos políticos, a Constituição precisa que *"os partidos políticos não podem ser fundados sobre uma base religiosa, linguística, racial, de género, corporativa ou regional"*.

Em Marrocos, o artigo 4.º da lei de 14 Fevereiro de 2006 estipula que é *"nula e sem efeito qualquer constituição de partido político fundada sobre uma base religiosa, linguística, étnica ou regional ou, de uma maneira geral, sobre qualquer base discriminatória ou contrária aos direitos humanos"*.

Aplicadas à Europa, estas disposições constitucionais e legislativas conduziriam à interdição de todos os partidos "regionais" corsos, escoceses, catalães, flamengos, galeses, etc. Existe aqui claramente uma limitação inaceitável dos princípios democráticos visados pelos acordos assinados com a União Europeia. Estas medidas censuram muito particularmente a expressão política dos povos berberes/amazigh.

Que iniciativas tenciona a Comissão levar a cabo para restabelecer os direitos democráticos das minorias nesses dois países?